



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR, ENGLOBANDO CONSULTAS AMBULATORIAIS PRÉ E PÓS CIRÚRGICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS SOB O REGIME DE SOBREAVISO PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA, INCLUINDO A REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTARÉM

Em razão do valor e da urgência no atendimento à demanda encaminhada pela Presidência do Comitê Gestor - HMS/UPA/PSM, representada pela Sra. Layanna Hylda Farias do Vale Calderaro Martins Barbosa, conforme relação especificada no MEMO n.º 8.556/2023.

Deste modo, entendemos que a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR, ENGLOBANDO CONSULTAS AMBULATORIAIS PRÉ E PÓS CIRÚRGICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS SOB O REGIME DE SOBREAVISO PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA, INCLUINDO A REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTARÉM, na quantidade mencionada, especificações e por prazo determinado, referente a prestação demandado, uma vez que, conforme exposto pela presidência do Comitê Gestor, o Hospital Municipal recebe uma demanda importante na especialidade de cirurgia vascular, demanda essa que não pode de forma alguma ser reprimida, uma vez tratar-se de atendimentos de urgência, nos quais o tempo de resposta deve ser o mínimo possível, para que sejam iniciados os protocolos de diagnóstico e tratamento com a máxima urgência.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quantitativo, o valor e a necessidade e imediata de atendimento da demanda, a Administração buscou contratante que ofertasse o serviço no valor já praticado pela administração e em prazo imediato, neste sentido a empresa que preencheu os requisitos é:

VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS SANTARÉM EIRELI- CNPJ:
31.190.519/0001-03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse".

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 8666/93, conhecida como Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no artigo 24, II da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de valor, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, (...)"

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, que se aplica a este processo seria o inciso IV em virtude de se adequar à urgência gerada pelo risco de vida a que se pessoas serão expostas caso a contratação não se concretize.

Foi realizada cotação de preços através de e-mail, para 3 empresas, entretanto, apenas 1 respondeu, ainda, realizou-se também pesquisa de preços nos painéis correspondentes, comprovação em anexo.

Nesse sentido, temos uma empresa proponente que se adequa a necessidade imediata da municipalidade, qual seja, VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS SANTARÉM EIRELI- CNPJ: 31.190.519/0001-03, o que na atual circunstância é mais vantajoso para a administração.

Importante salientar que a Administração já manteve ajuste contratual com os mesmos valores constantes na proposta, e nos mesmos moldes, que se mostrou razoável e adequado à necessidade e a realidade dos serviços executados no Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Considerando a necessidade premente de manter aos municípios de Santarém, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

Um ponto importante da vantajosidade da presente contratação é prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação pelos fiscais de contrato.

Ora, já se observa ai que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem ser aplicados em outros investimentos ou custeio em benefício da população, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento;

Em tempo, é importante ainda salientar que a empresa proposta já prestou serviço à municipalidade, não tendo esta Comissão conhecimento de que tenha havido alguma conduta desabonadora na execução do serviço, motivo pelo qual entendemos ser o contratante adequado a este procedimento.

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.

Assim justificamos a escolha da empresa VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS SANTARÉM EIRELI, por ter nos apresentado proposta mais vantajosa, no valor da contratação prevista de **R\$ 533.200,00 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos reais)**, conforme propostas que acompanham o procedimento.

Santarém, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO DANTAS
Presidente da CPL
Portaria 100/2023.